

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (Restauração e Bebidas)

CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA E TABELA SALARIAL

Abono para falhas

- 1- Aos controladores-caixa, caixas e tesoureiros que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a **45,99 €**.
- 2- Os trabalhadores que auferirem abono para falhas são responsáveis pelas falhas que ocorram nas quantias à sua guarda.
- 3- Quando a entidade empregadora assumir, por escrito, o risco decorrente do exercício da atividade de controlo de meios de pagamento e ou recebimento não haverá lugar ao pagamento de abono para falhas.
- 4- Aos trabalhadores que à data da publicação do presente CCT auferirem abono para falhas nos termos do nº 1 e nº 2, não poderá ser aplicado o nº 3 da presente cláusula, salvo acordo escrito entre as partes.
- 5- Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.
- 6- O abono para falhas não tem natureza retributiva, sendo devido em 11 meses no ano.

Valor da alimentação

- 1 – Cabe à entidade empregadora decidir a forma de fornecimento da alimentação, podendo optar pelo seu pagamento em espécie ou em numerário (aqui se incluindo o pagamento através de senhas ou cartão de refeição).
- 2– Quando fornecido em numerário, o subsídio de alimentação tem o valor mensal de 144,00 €.
- 3– Quando fornecido em espécie, será o respetivo valor computado de acordo com os seguintes valores:

Valor das refeições completas/mês	64,29€
Valor das refeições avulsas:	
Pequeno-almoço	1,24€
Almoço, jantar ou ceia completa	4,91€
- 4-Os trabalhadores que recebem a alimentação em espécie têm direito às refeições compreendidas no período do seu horário de trabalho e, no mínimo, a uma refeição ligeira e a uma refeição principal.
- 5-Têm direito a ceia os trabalhadores que tenham atividade para além das 23h00.

Retribuição mínima dos extras

1- Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pelo empregador as seguintes remunerações mínimas:

<i>Chefe de mesa</i>	60,53 €
<i>Chefe de barman</i>	60,53 €
<i>Chefe de pasteleiro</i>	60,53 €
<i>Chefe de cozinheiro</i>	60,53 €
<i>Primeiro-cozinheiro</i>	57,05 €
<i>Primeiro-pasteleiro</i>	57,05 €
<i>Quaisquer outros profissionais</i>	48,90 €

Prémio de conhecimento de línguas

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de **50,88 €** por cada uma das línguas.

**Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais
1 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**

Níveis	Retribuição mínima
XI	1.321,00 €
X	1.257,00 €
IX	1.036,00 €
VIII	928,00 €
VII	874,00 €
VI	852,00 €
V	836,00 €
IV	831,00 €
III	825,50 €
II	820,00 €
I	738,00 €

Reclassificações profissionais

- a) O trabalhador classificado como «Chefe de Operações», será reclassificado na categoria profissional «Gerente» e enquadrado no nível VIII;
- b) O trabalhador classificado como «Subchefe de operações», será reclassificado na categoria profissional «Subgerente» e enquadrado no VII;
- c) O trabalhador classificado como «Operador com mais de 5 anos», será reclassificado na categoria profissional «Assistente de Operações» e enquadrado no nível VI;
- d) O trabalhador classificado como «Operador com menos de 5 anos», será reclassificado na categoria profissional «Operador» e enquadrado no nível V.

19 de fevereiro de 2024